



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90099/2026 – CONTRATAÇÃO 125/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VR.07.051- 00005234/2026

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR

NÚMERO DA UASG DO MUNICÍPIO – 450068

Objeto			
Execução de muro de contenção em solo grampeado na Rua Ebenezer, nº 09, Santa Cruz II, Volta Redonda, RJ.			
Data / Hora	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
30/07/2026 9hs.	www.comprasgovernamentais.gov.br	R\$ 55.448,86	Menor Preço GLOBAL e desconto linear
Exclusiva MEI/ME/EPP		Vistoria Prévia	
SIM		Facultativa	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 125/2026

**CERTAME EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI,
MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

1 INTRODUÇÃO

O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, AUTARQUIA MUNICIPAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, com sede na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda-RJ, instituído através da Lei Municipal nº 2.366 de 29 de novembro de 1988 e regulamentado pelo Decreto nº 4493, de 26 de janeiro de 1993, torna público, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr.º José Martins de Assis, Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366/88 e pelo Decreto n.º 4.493/93, na forma do disposto no Processo Eletrônico - SEI n.º **VR.07.051-00005234/2026**, fará realizar, no dia **23 de julho de 2026, às 9:00 horas**, ao procedimento licitatório, modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRONICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e DESCONTO LINEAR, sob o regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril 2021, e Decretos Municipais 18254/2024 e 19088/2025, e ainda, pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer A sessão pública de processamento da concorrência eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pela comissão de contratação, designada nos autos do processo em epígrafe.

1.1 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-volta-redonda>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3511.3333.

1.3 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmvr@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

1.3.1 Caberá a comissão de contratação e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.4 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio do município <https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela comissão de contratação.

2 DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Contratação de empresa de engenharia para **execução de muro de contenção em solo grampeado na Rua Ebenezzer, nº 09, Santa Cruz II, Volta Redonda, RJ**, conforme descrito no Projeto Básico– Anexo I deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

2.2 O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/2021, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Secretário ordenador da despesa.

3 DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pela comissão de contratação designada, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	16	07	2026	8:00
Data da realização da concorrência	30	07	2026	9:00
Processo nº	VR.07.051-00005234/2026			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL e DESCONTO LINEAR			
Prazo para impugnação	Até 3 (três) dias úteis			
Data da publicação	16/07/2026			
Endereço Eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br			
Número da licitação no portal	90099/2026			
Número UASG do Município	450068			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta CONCORRENCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

4.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

4.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13 A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

5 DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

5.1 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar prestação do serviço é de R\$ 55.448,86 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 59, inciso III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações..

5.2 Os preços máximos unitários admitidos pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada item estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – ANEXO I do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

5.3 A despesa decorrente deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária nº: 55.01.15.543.2610.7411 / 4.4.9.0.51.00.1500.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

6.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

6.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.15 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e **as que tiverem preço manifestamente inexequível**. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas.

6.15.1 Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários presentes no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

6.15.2 Para efeito de definição, serão consideradas manifestadamente inexequíveis propostas abaixo de 75% do valor orçado pela administração.

6.16 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

6.17 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.18 A comissão de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.19 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

6.20 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela comissão de contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

6.21 Somente as propostas classificadas pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.

6.22 A comunicação entre a comissão de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.

6.23 A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.24 Na hipótese de não atendimento a este item, o licitante MEI/ME/EPP não poderá participar desta licitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 Valor da proposta;

7.2.1 Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta;

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.1 e de acordo com o item 6.15.

7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.13 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.14 O MEI/ME/EPP deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06).

7.15 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.16 Com base na Legislação vigente, em especial a Lei Complementar de nº 123/06 e 147/2014, a licitação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

8 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DO ENVIO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura da CONCORRENCIA Eletrônica, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASGOV, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro

8.5 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 O Modo de disputa utilizado será o aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

8.8.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pela comissão de contratação. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

8.8.2 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação de acordo com o item 5.1 e o disposto no item 6.15.

8.8.3 Encerrado o prazo previsto no item 8.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.8.4 Encerrado o prazo que trata o item 8.8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.5 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.8.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.8.6 Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 8.8.4 e 8.8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.8.7 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.8.4 e 8.8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.8.6.

8.8.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, a comissão de contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.8.7

9 FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.

9.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 conter vícios insanáveis;

9.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.5.3 apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4 não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5.6 A inexeqüibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da comissão de contratação, que comprove:

9.5.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.6.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exeqüibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

9.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.6.3 No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.6.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme Decreto Municipal nº 19088 (Anexo 11)

9.7.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

9.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

9.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10 Encerrada a fase de lances, **o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.11 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.10 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

10.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (2) horas.

10.10.2 É facultado ao agente de contratação, prorrogar o prazo estabelecido no item 10.10.1, a partir de solicitação fundamentada, feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

10.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

10.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

11.1.1 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

11.1.2 Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

11.1.3 em se tratando de sociedades empresárias, o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4 no caso de sociedades simples, apresentar a inscrição do ato constitutivo, , acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4.1 A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;

11.1.5 No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

11.1.6 em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar o Decreto de autorização, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

11.2.1.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.1.3 prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

11.2.1.3.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

11.2.1.3.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria-Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

11.2.1.3.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria-Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

11.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.4.1.1 Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

11.4.1.2 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste certame, mesmo que apresentem alguma restrição;

11.4.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.4.1.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.4.1.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

11.5 Qualificação Econômico-financeira

11.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.5.2 Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação da Certidão expedida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital, na forma do Provimento CGJ nº 55/2023.

11.5.3 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

11.5.4 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.5.5 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

11.5.6 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

11.5.6.1 O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

11.5.6.2 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **acompanhado do termo de autenticação eletrônica constando os termos de abertura e de encerramento.**

11.5.7 Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

11.5.7.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

11.5.7.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.5.8 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos no item 11.5.3 limitar-se-ão ao último exercício;

11.5.9 Quando se tratar de sociedade constituída no exercício financeiro da licitação, essa poderá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.6 Qualificação Técnica

Prova de possuir Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome de profissional contratado pela empresa, acompanhada de atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA ou CAU, emitidos por entidades de direito público ou privado, contendo a execução do serviço de **“TIRANTES PROTENDIDOS DE AÇO CA-50, DIAMETRO DE 25MM (7/8), COM COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 9,00M, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, PREPARO, COLOCAÇÃO E PROTENSÃO, EXCLUSIVE PERFURAÇÃO E INJEÇÃO.”**, ou com características semelhantes conforme o item 7.2 da planilha orçamentária.

11.6.1 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução da obra de que trata o objeto desta licitação;

11.6.2 Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em validade para o período desta licitação.

11.6.3 Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data fixada para apresentação da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil, detentor do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado CREA ou CAU da região competente, relativo a execução da obra compatível com o objeto da licitação; ou

11.6.4 A comprovação do vínculo do profissional se fará com apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o nome do profissional como sócio, ou de contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, ou através do registro da licitante no CREA ou CAU, ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.6.5 Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em validade para o período desta licitação.

11.7 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

11.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 3**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.8 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo 6**.

11.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela comissão de contratação.

11.10 Não serão aceitos “protocolos de requerimentos”, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

11.11 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.12 Do Prazo de Validade das Certidões

11.12.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12 DA VISITA TÉCNICA

12.1 É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

12.2 A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 02 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o modelo Anexo 10 do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.3 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

12.4 Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

12.5 na hipótese do subitem 12.4., como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

12.6 a referida Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o modelo Anexo 8 do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

12.7 A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto desta licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.8 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBA/VR, por meio do telefone (24) 3511- 3333, ramal 3252, em dias úteis nos horários de 08h às 11h e de 13h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria Técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, a comissão de contratação adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

14.1.1 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será notificado, por escrito, para assinatura do contrato, após notificado, terá um prazo de 05 (cinco) dias para devolução do do instrumento assinado.

14.3 Deixando o adjudicatário de assinar/devolver o contrato/no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, poderá acomissão de contratação examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, desde faça o valor do arrematante.

14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata / contrato, aceitar ou retirar/devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 O vencedor deverá informar os dados bancários, número da conta e agência e manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

14.6 O licitante vencedor deverá apresentar ainda, Declaração (anexo 4) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

14.6.1 de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

14.6.2 de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

14.6.3 de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

14.6.4 mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

14.6.5 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

14.7 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independente do seu valor, hipótese em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou execução de ordem de serviços. (art 95 § 2 lei 14.133/2021)

14.8 Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município, no valor de R\$ 105,14 (cento e cinco reais e quatorze centavos). Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.

14.8.1 O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citado acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.

14.8.2 O DAR citado no item 14.8 poderá sofrer reajuste, conforme legislação municipal.

14.9 É facultado ao contratado a assinatura digital em todas as folhas do contrato/ata de registro de preços), se for o caso; (Lei 14.063/2020), por meio de certificador digital, desde que esteja disponibilizada a sua consulta e autenticidade no site do respectivo assinador digital.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

15.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

15.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o INCC *pro rata die* entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

15.5 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o INCC *pro rata die*. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Art. 145, § 3, Lei 14.133/2021);

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa

16.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 fraudar a licitação;

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de contratar e licitar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL

17.1 O serviços contratados deverão ser executados fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e em consonância com o Projeto Básico, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

17.2 A correta execução de todas as ações estabelecidas neste Projeto Básico será comprovada oficialmente, através de medições assinadas por profissionais habilitados e este documento será parte indispensável do processo de liquidação da despesa.

17.3 A execução total do objeto deste Projeto Básico será comprovada pela medição final acompanhada pelo respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

17.4 O recebimento e a aceitação da obras dar-se-ão da seguinte forma:

17.4.1 “Provisório”: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão das obras pela empresa, após a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

17.4.1.1 Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

17.4.2 “Definitivo”: decorridos no máximo 60 (sessenta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

17.4.3 Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

17.4.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no Projeto Básico

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: cgc.pmvr@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação

18.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO que serão designados por meio de Portaria com respectivo CPF, pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda – Furban/VR, denominados Fiscal de Obra e Gestor de Contrato, respectivamente, sendo aqueles competentes de acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

20.1.1 Na PORTARIA deverá constar a identificação do representante do Fundo Comunitário de Volta Redonda – Furban/VR que será responsável para receber e conferir as FOLHAS DE MEDIÇÕES e o TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA, que ficará responsável pela emissão das folhas de medição, diário de obra e termo de recebimento provisório e definitivo.

20.1.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.2 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

20.3 A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do município. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

20.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

20.5 Ao Município será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a este Município.

20.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada a comissão de contratação ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 A presente licitação poderá ser revogada quando estiver de acordo com o art. 71, II da Lei 14.133/2021.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.4 Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

21.5 A Administração opta pela não adoção do Orçamento Sigiloso, cujo efeito positivo seria nulo em caso de adoção, ou poderia até mesmo restringir a competição.

21.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Projeto Básico
Anexo 2	Modelo sugerido de Proposta
Anexo 3	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 4	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 8.213/91)
Anexo 5	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 6	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 7	Minuta do Contrato
Anexo 8	Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto contratual
Anexo 9	Relatório de fiscalização para fins de recebimento.
Anexo 10	Modelo de declaração de visita.
Anexo 11	Decreto Municipal nº 19088.
Anexo 12	Planilha Orçamentária
Anexo 13	Cronograma Físico - Financeiro
Anexo 14	Memória de cálculo
Anexo 15	Composição do BDI



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Anexo 16	Memorial Descritivo
Anexo 17	Croqui, Desenhos, Registros fotográficos

OBSERVAÇÃO: OS **ANEXOS 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, estarão disponibilizados no site: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-volta-redonda>, como anexos ao Edital de Licitação.

21.1 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio da comissão de contratação.

Volta Redonda, 6 de julho de 2026.

Autorizado por:

José Martins de Assis
Diretor Geral do FURBAN/VR
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO I AO EDITAL

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Este **PROJETO BÁSICO** visa descrever os parâmetros necessários à contratação de empresa de engenharia para execução Obra/serviços de EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO, RUA EBENEZER, Nº 09, SANTA CRUZ II, CEP 27288-513 –Volta Redonda, Rio de Janeiro, pelo regime de execução indireta, licitação do tipo menor preço global, mediante empreitada por preço unitário, a ser contratado na modalidade Concorrência Eletrônica.

No caso deste Projeto Básico gerar edital, todas as informações aqui contidas estarão vinculadas ao mesmo.

1 - DA DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico a execução da **OBRA/SERVIÇOS** de EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO, RUA EBENEZER, Nº 09, SANTA CRUZ II, Volta Redonda – RJ.

1.2. O prazo para a execução da obra objeto do presente Projeto Básico é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, à partir da Emissão da Ordem de Serviço Empreitada a ser expedida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR

1.2.1. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo de execução da obra, somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133,2021.

1.2.2. Os pedidos de prorrogação de prazo, deverão ser encaminhados com as devidas justificativas e documentos comprobatórios das alegações apresentadas, a Diretoria Técnica do FURBAN/VR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

2. JUSTIFICATIVA:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

2.1. Em vistoria realizada, constatou-se a necessidade de “EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO, RUA EBENEZER, Nº 09, SANTA CRUZ II - Volta Redonda – RJ. Desta forma foi elaborado o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TECNICO PRELIMINAR a partir desses elaboramos o presente PROJETO BÁSICO, visando descrever os parâmetros técnicos e/ou administrativos necessário à contratação de empresa do ramo para a execução da obra acima descrita, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O Tipo da Licitação será a de Menor Preço e desconto linear;

2.3. O Regime de Execução Empreitada Por Preço Unitário.

2.4. Prova de a licitante possuir no seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços objeto da licitação.

7.2	11.020.0003-0	TIRANTES PROTENDIDOS DE AÇO CA-50, DIAMETRO DE 25MM(7/8), COM COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 9,00M, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, PREPARO, COLOCAÇÃO E PROTENSÃO, EXCLUSIVE PERFURAÇÃO E INJEÇÃO.	M	90,00	125,34	R\$11.280
-----	---------------	---	---	-------	--------	-----------

3. DO ORÇAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

3.1. O orçamento estimado em **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, objeto do presente projeto básico, foi elaborado com base no Sistema de Custos EMOP, referência Novembro / 2021, totalizando o valor de R\$ 55.448,86 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

3.2. As despesas decorrentes correrão à conta da Dotação Orçamentária: 55.01.15.543.2610.7411 / 4.4.9.0.51.00.1500.

4. DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. As obras a serem executadas deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e códigos aplicáveis de acordo com os serviços, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a execução do CONTRATO;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

4.2. Em particular, também devem ser observadas, no que couberem, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

4.2.1. As Normas e especificações constantes no presente projeto;

4.2.2. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAP;

4.2.3. As Normas internas do FURBAN/VR e da PMVR.

4.3. Não há restrição de dia e horário para a execução da obra e/ou serviço objeto deste PROJETO BÁSICO.

4.3.1. Aos serviços que produzam ruído deve-se observar o disposto na legislação municipal vigente.

4.3.2. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização do FURBAN/VR, solicitar a interrupção temporária dos trabalhos que produzam ruído, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA;

4.3.3. Em casos excepcionais, a programação e data para execução dos serviços poderão ser determinados pela fiscalização, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

4.3.4. A obra objeto deste Projeto Básico deverá ser acompanhada por um Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitado, que será responsável técnico pela execução da obra e deverá fornecer ao FURBAN/VR a respectiva ART ou RRT da obra e/ou serviço do objeto do Contrato.

4.4 No caso da necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, o novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme Edital de Licitação, devendo ser submetida à fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico, devendo, ainda, ser efetuada a substituição da ART/RRT, conforme indicação do respectivo Conselho.

4.4.1. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Contratante.

4.5. Todos os profissionais que participarão da obra e/ou serviço, deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

documentação comprobatória, quando exigido, ou que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

4.6. A empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

4.6.1. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer funcionário cuja permanência seja inconveniente aos trabalhos.

4.7. Fica de responsabilidade da CONTRATADA remover, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação, sem custos para o FURBAN/VR.

4.8. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante ao CONTRATANTE.

4.9. Em qualquer situação, os funcionários da CONTRATADA, deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome e cargo.

4.10. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades, bem como responderá perante ao CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

4.11. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser feitas por escrito no Diário de Obra ou comunicação por e-mail, tanto pela Contratada como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A correta execução de todas as etapas estabelecidas neste Projeto Básico será comprovada oficialmente, através de medições mensais assinadas por profissionais habilitados e este documento será parte indispensável do processo de liquidação da despesa.

5.2 - A execução total do objeto deste Projeto Básico será comprovada pela medição final acompanhada pelo respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

5.2.1. O recebimento e a aceitação da obra objeto do presente Projeto Básico, dar-se-á na forma do Art. 140 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

5.2.2. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

5.3. Em horário definido entre as partes a Equipe de Fiscalização dará o aceite, através do Termo de Recebimento da Obra.

6 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA E/OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. A CONTRATADA fica responsável pela qualidade e solidez e segurança da obra objeto do presente Projeto Básico, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA se obriga a reparar, refazer, reconstituir, no todo ou em parte, todos os defeitos, falhas, omissões ou incorreções verificadas na execução do contrato, na forma do Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

7.2. A subcontratação no presente caso justifica-se em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também das especificidades destes, que agregam elementos de uso de tecnologia avançada em várias áreas de domínio técnico específico. Ademais a subcontratação é pratica usual no setor de Construção Civil.

7.3. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

7.6. Em qualquer situação, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou das subempreiteiras, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.

7.7. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.8. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

7.9. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.10. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser exigido da CONTRATADA prestação de garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.1. Caso seja exigida a garantia referida no item 8.1. a CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

8.1.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

8.1.1.2. Seguro-garantia;

8.1.1.3. Fiança bancária.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

09.1 – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

- 09.1.1.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal no FURBAN/VR, desde que cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;
- 09.1.2.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 09.1.3.** Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução da obra, e número da respectiva nota fiscal;
- 09.1.4.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 09.1.5.** Emitir as ordens de serviços;
- 09.1.6.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 09.1.7.** Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução da obra, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- 09.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Projeto Básico;
- 09.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

10. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar a obra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra;
- 10.1.2.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos materiais;
- 10.1.3.** Comunicar por escrito e de forma imediata ao FURBAN/VR, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- 10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

- 10.1.5.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 10.1.6.** Manter preposto, aceito pelo FURBAN, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.1.8.** Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- 10.1.9.** Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, no FURBAN/VR, quando for o caso;
- 10.1.10.** Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na execução da obra;
- 10.1.11.** Manter disciplina no local da obra, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA.
- 10.1.12.** Executar a obra dentro dos parâmetros do Projeto Básico do Instrumento Convocatório, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 10.1.13.** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 10.1.14.** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao CONTRATANTE;
- 10.1.15.** Atender ao disposto na Resolução CONAMA n.º 307/2002



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

10.1.16. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

10.1.17. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução da obra;

10.1.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos para a execução dentro do cronograma estabelecido para finalização do projeto;

10.1.19. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do CONTRATANTE;

10.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do espaço público em que acontecerá a execução da obra;

10.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.22. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

10.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

10.1.24. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

10.1.25. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução da obra totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

10.1.26. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

10.1.27. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução da obra, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

10.1.28. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento, ao quais as etapas da obra deverão prestar rigorosa obediência;

10.1.29. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do CONTRATANTE, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1 - A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante do FURBAN/VR que será designado pela Diretoria Geral oportunamente por meio de Portaria após sugestão da Diretoria Técnica do FURBAN/VR, denominado fiscal de contrato/obra, sendo aquele competente de acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina a Lei 14.133/2021

11.1.1 - Na Portaria deverá constar a identificação do representante do FURBAN/VR que será responsável pela elaboração das medições, diário de obra e termo de recebimento provisório e definitivo.

11.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

11.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.4 - A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do FURBAN/VR. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.5. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

11.6. Ao FURBAN/VR será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao FURBAN/VR.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do FURBAN/VR para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.1.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.2 - Compete ao Fundo Comunitário de Volta Redonda deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

12.2.1 - Os itens de serviço especificados na medição poderão passar por conferência de profissional indicado pelo FURBAN/VR;

12.3 - A inobservância do exposto nesse projeto básico de licitação, prática de atos inidôneos (conforme os artigos 155 e 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021), bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a licitante, a adjudicatária e o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.4 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas nele e em legislação específica.

12.5 - A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista nele e em legislação específica.

12.6 - A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem 12:3, por seu turno, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito.

12.7- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.7.1- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

12.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

13.1. É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

13.2. A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o modelo Anexo do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

13.3. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o modelo Anexo do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação. A não apresentação ensejará na inabilitação.

13.4 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto desta licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.5 - O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: FURBAN/VR, por meio do telefone (24) 3511-3333 Ramal 3252, em dias úteis nos horários de 08h às 11h e de 13h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

14. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os pagamentos serão efetivados com base na medição mensal realizada pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-la à Diretoria Administrativa e Financeira do FURBAN/VR dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega;

14.1.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

14.1.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

14.1.3. O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

14.1.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

14.1.5. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021;

14.1.6. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

14.1.7. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;

14.1.8. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

14.1.9. O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da requisitante, observado o percentual de desconto a que se refere o item 14.1.4.

14.1.10. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 136, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo.

14.1.11. Nos termos do preceito estabelecido no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado, admitindo-se o limite



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

de 50% (cinquenta por cento), no entanto, quanto aos acréscimos nos casos de reforma de edifícios do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.12. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.124 da Lei 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 Resultará como vencedora a licitante que apresentar o menor preço global. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

15.2 - São partes integrantes deste Projeto Básico:

a) Anexo I - Planilha Orçamentária;

b) Anexo II - Cronograma Físico Financeiro.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução da obra e/ou serviços objeto do presente Projeto Básico serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista para a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

16.2. As disposições de todos os elementos da obra e/ou serviço serão indicadas nos anexos deste Projeto Básico, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências da obra, mediante solicitação da Fiscalização e prévia autorização da autoridade Competente da CONTRATANTE.

16.3. Todos os equipamentos utilizados na obra deverão ser novos ou em bom estado de uso, e ser de qualidade e quantidade compatível para satisfazer rigorosamente às especificações do Edital e de seus anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Elaborado por:

ARQº Aloísio Silveira Campos
Matrícula: 504297

Revisado por:

Ernesto da Rocha Setta
Diretor Técnico/FURBAN
Matrícula: 000051

José Martins de Assis
Diretor Geral/FURBAN
Ordenador de Despesas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 2

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90099/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº VR.07.051-00005234/2026				
A firma abaixo se propõe A PRESTAR SERVIÇO PARA O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN pelo preço e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente. Firma Proponente: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. ISS: _____				
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	1	Serv.	Execução de muro de contenção em solo grampeado na Rua Ebenezzer, nº 09, Santa Cruz II, Volta Redonda, RJ.	R\$ 55.448,86
TOTAL POR EXTENSO : (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).				R\$ 55.448,86
Obs.: 1. O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Concorrência Eletrônica. 2. Prazo para execução da obra: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data fixada pelo MUNICÍPIO na Ordem de Serviço 3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias; 4. Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste edital. Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste edital. 5. DADOS BANCÁRIOS: BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA: Local , ____/____/____. _____ Assinatura e Carimbo da Firma OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 3 ao Edital

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

Ref: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 90099/2026

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, em ____/____/2026.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 4 ao Edital

**Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo
de beneficiários da Previdência Social (Lei nº 8.213/91)**

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao

Fundo Comunitário de Volta Redonda- FURBAN/VR

Ref: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 90099/2026

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob penas da Lei, em atendimento ao Edital do CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 90099/2026, promovido por este município e marcado para às xx:xx horas do dia xxx de xxxxxx de 2026, que a firma _____, (Nome Completo) CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, _____; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, _____,

.....
(Local e Data)

.....
(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO 5 AO EDITAL

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar
Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que:

I - A empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – No ano – calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos
celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº
14133/2021

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta
licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 6 AO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 90099/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO 7 AO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/20XX

CONTRATO DE OBRA, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **JOSÉ MARTINS DE ASSIS**, brasileiro, casado, ajustador mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 05.486.170-3 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.957.277-34, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.507, de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____,

_____, representada neste ato pelo Sr. _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA** de conformidade com o que com o que consta do Processo Administrativo nº **VR.07.051-00005234/2026**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar a **a obra de muro de contenção em solo grampeado na Rua Ebenezer, nº 09, Santa Cruz II, Volta Redonda, RJ**, com estrita observância da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90099/2026** e seus **ANEXOS**, constantes do Administrativo nº _____, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Administrativo nº _____, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO É reservado à Fiscalização do **CONTRATANTE**, que será exercida pelos servidores designados pelo Ordenador de Despesa, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizada, **01 (uma) placa de identificação de obras públicas**, no padrão PMVR, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na execução da obra, material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **CONTRATANTE** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data fixada pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 14.133/2021, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Secretário ordenador da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no *caput* do artigo Art. 105 e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa / Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO Os motivos enumerados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, quando for o caso, e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO Não será levado em consideração, tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratada, objeto deste instrumento, é estimada em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação _____ no elemento de trabalho nº _____, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, através da NE nº _____ no valor de R\$ _____ (_____); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pelo Fundo Comunitário Municipal de Volta Redonda – FURBAN/VR à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da entrega, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO QUARTO Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;

PARÁGRAFO QUINTO Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.
- b) Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- c) As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

PARÁGRAFO SEXTO O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da requisitante, observado o percentual de desconto a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal no FURBAN, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO Encaminhar os comprovantes da despesa ao setor responsável pela análise e liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização

PARÁGRAFO TERCEIRO Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução da obra, e número da respectiva nota fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO Emitir as ordens de serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO SEXTO Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução da obra, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

PARÁGRAFO OITAVO Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Projeto Básico;

PARÁGRAFO NONO Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO Executar a obra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra;

PARÁGRAFO SEGUNDO Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO Comunicar por escrito e de forma imediata ao **CONTRATANTE**, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

PARÁGRAFO QUARTO Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

PARÁGRAFO QUINTO Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

PARÁGRAFO SEXTO Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO NONO - Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter disciplina no local da obra, retirando a critério da **CONTRATADA** e no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequada ou inconveniente pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar a obra dentro dos parâmetros do Projeto Básico do **Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90099/2026**, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos para a execução dentro do cronograma estabelecido para finalização do projeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do espaço público em que acontecerá a execução da obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução da obra totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada; Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução da obra, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento ao qual as etapas da obra deverão prestar rigorosa obediência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

defeitos, erros, falhas ou omissões na execução a obra, verificados antes ou depois da medição.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A contratada se compromete em cumprir as demais obrigações contidas Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato xxxxxxxx matrícula xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx, fiscais de contrato xxxxxxxx matrícula xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxx matrícula xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº xxxxxxxx- FURBAN/VR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO A correta execução de todas as ações estabelecidas no Projeto Básico, será comprovada oficialmente, através de medições assinadas por profissionais habilitados e este documento será parte indispensável do processo de liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO A execução total do objeto do Projeto Básico será comprovada pela medição final acompanhada pelo respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do _____, inscrito no CREA sob o nº



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

_____, residente _____ e domiciliado _____ na _____, Bairro _____, CEP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE**, o seguinte:

- a) Uma (1) cópia do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90099/2026**;
- b) Uma (1) via do **Contrato**;
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **CONTRATANTE**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO Haverá no início da obra um **Termo de Abertura do livro** feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**, sendo concluída a obra, será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **CONTRATANTE** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** se obriga o uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra observado a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente da obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIROA **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

CONTRATANTE. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENHEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO A **CONTRATADA** continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;

PARÁGRAFO QUARTO A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENHEIRA** no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO Nos termos do preceito estabelecido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado, admitindo-se o limite de 50% (cinquenta por cento), no entanto, quanto aos acréscimos nos casos de reforma de edifícios, valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUARTO A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser consideradas para a sua fixação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Compete ao **CONTRATANTE**, deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os itens de serviço especificados na medição poderão passar por conferência de profissional indicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO A inobservância do exposto neste contrato, prática de atos inidôneos (conforme os artigos 337-F e 337-H a 337-N da Lei nº 14.133/2021), bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a licitante, a adjudicatária e o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, mínima de 1% (um por cento) que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo terceiro desta cláusula são de competência da autoridade ordenadora de despesa, estando a decisão final sujeita à apreciação do chefe do Executivo, entretanto, no caso de sanção prevista na alínea “c”. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do parágrafo terceiro desta cláusula, por seu turno, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO DÉCIMO

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a-1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
 - a-2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a-3) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - a-4) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - a-5) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa
 - a-6) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b-1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - d) fraudar a licitação;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - e-1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - e-2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - e-3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - h) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - h-1) Advertência;
 - h-2) Multa;
 - h-3) impedimento de contratar e licitar e
 - h-4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - i) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i-1) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - i-2) as peculiaridades do caso concreto
 - i-3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - i-4) os danos que dela provierem para a Administração Pública



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

- i-5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- j) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- j-1) Para as infrações previstas nos itens: a-1; a-.2; e b), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- j-2) Para as infrações previstas nos itens: c); d) ; e); f) e g), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- k) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- l) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- m) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens: a-1), a-2) e b), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- n) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: c); d) ; e); f) e g), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: a-1; a-.2; e b), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- o) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item b), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- p) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- q) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- r) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- s) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- t) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO UNILATERAL:

Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 137, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 137, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONSENSUAL:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a Prefeitura reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90099/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90099/2026**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original. Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, ____ de _____ de 2026.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

CONTRATANTE: JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda

CONTRATADA : _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

RG: _____

2) _____

CPF: _____

RG: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO 8 AO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
CONTRATUAL**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 90099/2026

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

(data)

(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 9 AO EDITAL

Relatório de fiscalização para fins de recebimento

- Nota Fiscal (DAF)
- Guia de Recolhimento do FGTS e Comprovante,
- Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP (04 páginas),
- Conectividade Social (Protocolo de Envio de Arquivos),
- Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários — DCTFWeb,
- Certificado de Regularidade do FGTS — CRF,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- Certidão Negativa de Débito,
- Relatório Analítico da GRF,
- Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a outra entidades e fundo por FPAS,
- Relatório Analítico de GPS,
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM),
- Certidão de Regularidade Fiscal,
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa,
- Relatório da Declaração Completa — DCTWeb,
- Folha de Pagamento e recibo dos pagamentos realizados,
- Documento de Arrecadação de Receitas Federais e Comprovante,
- Documento de Arrecadação do Simples Nacional e Comprovante,
- Cópia Carteira de Trabalho dos Funcionários,
- Cópia de Entrega Vale Transporte,
- Cópia de Entrega Vale Refeição,
- Cópia de Entrega EPI'S,
- *PCMSO,
- *PGR,
- *ASO - Dos Funcionários

OBS.: 1. Esse Check List foi elaborado pela Fiscalização de Contrato para que os mesmos realize melhor controle em suas atividades.

2. Deverá a Contratada entregar junto com a Nota Fiscal a documentação do Check List relatada acima; somente com a documentação correta o fiscal dará andamento para tramitação quanto ao pagamento.

3.(*) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos quando pertinentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 10 AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 90099/2026, que o (a) Sr (a) _____, representante do quadro técnico da empresa _____, CNPJ n.º _____, esteve visitando os locais de execução da obra, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

OU

PELO REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO

Nome e assinatura do servidor da PMVR

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO 11

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.088



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
Volta Redonda – Sede do Governo do antigo
Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz,
emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço
da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 19.088

Dispõe sobre a obrigatoriedade de diligência para
justificativa de propostas de valores para obras e serviços de
engenharia no Município de Volta Redonda e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, em Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024), proferiu decisão firmando o entendimento de que “*o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei*”;

CONSIDERANDO que o posicionamento do TCU acerca da matéria vem se consolidando, com decisões sendo proferidas no mesmo sentido, como, por exemplo, no Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024) e no Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024);

CONSIDERANDO que as adversidades percebidas na prática operacional das concorrências e a jurisprudência das Cortes de Contas, a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, em especial o inciso IV, § 3º c/c § 4º, na forma do § 2º, que trata da possibilidade de o Agente de Contratação abrir diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos casos em que este ofertar valor inferior a 75% do valor estimado para a contratação;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia, da transparência, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade e da economicidade.

D E C R E T A:

- - - - -

Art. 1º - Nos certames licitatórios cujo objeto seja “serviços de engenharia ou obra”, caso seja verificado pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação desconto na proposta vencedora maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pela administração, dar-se-á ao licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a possibilidade de comprovar a viabilidade de sua proposta.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto de acordo com a complexidade da planilha do certame, desde que apresentada justificativa;

Art. 2º - O artigo 1º deste Decreto será cumprido da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.088

.02

I- Abertura de planilha referente aos itens de maior relevância definidos em edital, com a demonstração da composição do preço ofertado, contendo:

- a. valor orçado do produto/serviço;
- b. valor da mão de obra, com todos os encargos exigíveis por lei; e
- c. Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

II- O licitante deverá apresentar sua composição de preço, referida no inciso I deste artigo, em forma de planilha, contendo:

- a. item;
- b. fonte de parâmetro;
- c. código;
- d. descrição do item;
- e. unidade;
- f. quantidade por unidade;
- g. preço unitário (composição) R\$;
- h. preço unitário (composição X quantidade) R\$;
- i. preço total unitário (com BDI, com desconto) R\$; e
- j. percentual de desconto aplicado ao item.

III- Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo presente no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Em caso de desconto na proposta de até 28% (vinte e oito por cento), não será aplicado o disposto nos incisos do artigo 2º.

§ 1º - Nos casos em que trata o *caput* deste artigo, será solicitada declaração formal da exequibilidade da proposta, contendo:

- I-** A descrição da viabilidade técnica e econômica da proposta; e
- II-** Margem de lucro.

§ 2º - A declaração citada no artigo anterior será remetida ao Ordenador de Despesas para ciência, apreciação e aprovação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.088

.03

Art. 4º - Os termos deste Decreto deverão ser observados por todos Órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Art. 5º - A análise da planilha de composição de custo de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto será procedida por órgão técnico, detentor de conhecimento específico, a fim de garantir transparência, eficiência, isonomia e probidade ao processo licitatório.

§ 1º - A análise que trata o *caput* deste artigo deverá ser ratificada pelo Ordenador de Despesas do certame.

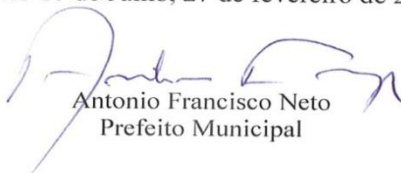
§ 2º - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para finalizar a análise.

§ 3º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade da planilha do certame, desde que apresentada justificativa.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.692, de 09 de outubro de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de fevereiro de 2025.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

DECRETO Nº 19.088

ANEXO ÚNICO

Nº ORÇAMENTO		PROponente / Tomador		APELIDO EMPREENDIMENTO		MUNICÍPIO / UF		BDI 1		BDI 2		BDI 3	
CATÁLOGO EMOP / SINAPI		DATABASE XXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF		VOLTA REDONDA RJ					
ITEM XXX	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOIS	M²		Preço Unitário FIRMADA (SEM BDI)		Preço FIRMADA (COM BDI)		% DESCONTO FIRMADA		PREÇO FINAL FIRMADA	
Fonte	Código												
SINAPI-I	7356		TINTA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,2285	30,79		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
SINAPI	88310		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1031	38,35		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
SINAPI	88316		SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0544	29,67		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
												PREÇO TOTAL DO ITEM	
												XXX00000X	
ITEM XXX	SINAPI	89536	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE		Preço Unitário FIRMADA (SEM BDI)		Preço FIRMADA (COM BDI)		% DESCONTO FIRMADA		PREÇO FINAL FIRMADA	
Fonte	Código												
SINAPI-I	122		ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 1850* GR	Unidade	0,0071	68,86		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
SINAPI-I	9906		UNIÃO PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	1	8,33		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
SINAPI-I	20083		SOLUÇÃO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	Unidade	0,008	78,02		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
SINAPI-I	38383		LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAO 100	Unidade	0,0108	2,39		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
SINAPI	88248		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0417	30,12		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
SINAPI	88267		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO CO	H	0,0417	23,38		XXX00000X		XXX00000X		XXX000000X	
												PREÇO TOTAL DO ITEM	
												XXX00000X	